

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO MG, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **NADIM ELIAS DONATO FILHO**;

E

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS - SJPMG, CNPJ nº 17.444.951/0001-52, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **LINA PATRÍCIA ROCHA LAREDO**;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025**, e data base da categoria para 1º de maio.

Cláusula Segunda – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das entidades acordantes, abrangerá exclusivamente os **Trabalhadores Jornalistas**, assim definido em lei, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Cláusula Terceira – Reajuste Salarial

As partes acordantes ajustaram que os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, na data base da categoria – 1º de maio de 2024 – serão reajustados em **3,23% (três vírgula vinte e três por cento)**, mesmo percentual adotado para os demais empregados da **FECOMÉRCIO MG**, integrantes da categoria preponderante da entidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Quarta – Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos empregados da **FECOMÉRCIO MG** abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 06 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, para compensar o sábado respectivo não trabalhado, sem que tal procedimento se caracterize como horas extras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Quinta – Compensação de Jornada de Trabalho

Faculta-se à **FECOMÉRCIO MG** a adoção do sistema de compensação de horas extras, até o limite diário de 02 (duas) horas, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados poderão ser compensadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, no percentual de 100% cem por cento).

Parágrafo Segundo: Caso a **FECOMÉRCIO MG** conceda folgas antecipadas, com a consequente diminuição da jornada de trabalho, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas horas poderão se constituir como crédito para a **FECOMÉRCIO MG**, a ser compensado dentro do prazo previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: As horas eventualmente trabalhadas em feriados não serão objeto de compensação por meio do banco de horas previsto nesta cláusula, devendo as mesmas serem quitadas na forma da lei, ou compensadas na semana do respectivo feriado.

Parágrafo Quarto: A **FECOMÉRCIO MG** contabilizará as horas a compensar através de emissão de relatórios mensais, que serão fornecidos por escrito aos empregados jornalistas até o décimo-quinto dia do mês subsequente ao da ocorrência da hora extra, ou emitidos pelo próprio empregado e disponibilizados por meio do Programa de Gestão de Controle de Jornada de Trabalho (Portal RH), sob pena de impossibilidade de se proceder a compensação.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, as horas extras que não forem objeto de compensação serão quitadas junto com o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto: Para efeitos de cálculos e pagamento das horas extras, será considerado o divisor 150 horas mensais.

Cláusula Sexta - MENSALIDADE DO SINDICATO - DESCONTO EM FOLHA

A **FECOMERCIO** descontará, mensalmente, através da folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, o valor ou percentual definido pela Assembleia Geral do Sindicato dos Jornalistas a título de mensalidade.

Parágrafo Único - Condições para o desconto das mensalidades – O processamento do mencionado desconto será efetuado pelas empresas após notificação formal e expressa do Sindicato dos Jornalistas, que anexará a

cópia da Ata da Assembleia que aprovou a referida mensalidade, se obrigando também a fornecer a relação nominal dos empregados associados.

Cláusula sétima - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado o desconto a título de contribuição assistencial a ser efetuado de duas vezes, pela FECOMERCIO, como mera intermediária, que incidirá sobre os salários devidos no mês de julho/2024 e no mês de agosto/2024, dos jornalistas abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos percentuais correspondentes a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), totalizando o percentual de 5% (cinco por cento) que será recolhida em nome do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido, para os associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, assegurando-se aos interessados o direito de manifestar sua discordância junto ao SJPMG, através de documento de próprio punho, não se aceitando de escritórios de contabilidade ou do empregador, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A FECOMERCIO deverá efetuar o repasse pecuniário ao sindicato profissional até o quinto dia útil do mês subsequente da realização dos descontos, mediante depósito bancário, a ser efetuado na conta bancária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais (**SICOB Ag. 4297, cc 27.781.001-9, CNPJ 17.444.951-0001-52**)

Parágrafo Terceiro - O Sindicato Profissional se compromete a enviar a FECOMERCIO relação dos empregados que manifestarão a oposição no prazo de 10 dias, após o prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A FECOMERCIO enviará ao sindicato, juntamente com a comprovação dos recolhimentos, listagem contendo nome, valor descontado, salário e função de cada empregado até décimo dia útil do mês subsequente da realização dos descontos.

Parágrafo Quinto - O Sindicato Profissional se compromete a divulgar aos empregados jornalistas, em seu site www.jornalistasdeminas.org.br, as condições em que se darão o referido desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – MULTA

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 40% do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação ou na hipótese de transgressão da presente convenção coletiva de trabalho ou preceito legal.

Cláusula Nona – Aplicação

Este Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos empregados jornalistas, assim definido em lei, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Décima – Efeitos

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro junto ao Ministério da Economia, por meio do seu Sistema Mediador.

Cláusula Décima Primeira – Diferenças salariais

Todas as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes salariais deste instrumento normativo serão quitadas juntamente com a folha de pagamento do mês de julho/2024.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.

NADIM ELIAS DONATO FILHO
Presidente
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO MG

LINA PATRICIA ROCHA LAREDO
Presidente
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS -
SJPMG